



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 294/2003

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 10/06/03

PRESIDENTE

Nobres Pares,

Encaminhamos em anexo o Ante-projeto de Lei que visa instituir no Município o Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência – PPGA, estabelece objetivos, e dá outras providências.

O Programa será coordenado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, com participação de Associações e Igrejas.

Temos certeza que se o Ante-projeto for encaminhado a esta Casa será devidamente aprovado pelos Pares, diante do alto alcance social da matéria.

INDICO, pelos meios regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, para que, estude com o setor competente, para encaminhar a proposta a esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2003.


Cristina Aparecida Bulista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“Institui no Município o Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência – PPGA, estabelece objetivos, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído na rede municipal de ensino o ***Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência – PPGA***.

Art. 2º O Programa (PPGA) instituído pela presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - estimular atividades intra e interinstitucional, nos âmbitos governamentais e não governamentais, visando a formulação de uma política municipal de prevenção de gravidez na adolescência;

II - promover e apoiar estudos e pesquisas multicêntricas relativas à questão;

III - articular convênios com organismos internacionais como OMS/OPAS, UNICEF, FNUAP, Igreja Católica e Igreja Evangélica;

IV – apoiar treinamentos de recursos humanos e de adolescentes multiplicadores;

V – reavaliar periodicamente a forma de abordagem e tratamento do problema no âmbito da comunidade escolar, associações, igrejas e clubes de serviços, visando uma ação preventiva mais integral;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VI – integrar a família na discussão sobre a prevenção;

VII – estimular a prática de atividades comunitárias, como forma de entretenimento, de vivenciar experiência de solidariedade e de auto-ajuda.

Art. 3º O Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência – PPGA, será coordenado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Associações e Igrejas.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo até 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 2003


Cristina Aparecida Batista
Vereadora